

PROCESSO N°  
**-81117-**

REG. PROC. N°  
**-06-**

FL. 1  
FOLHA N°  
**- 25 -**



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo

### AUTOS DE

*Projeto de Lei nº 62/17*

*De denominação via pública - Rua "Maria Quinelli".*

Autor: de *Prefeito Municipal*

### AUTUAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de maio de 2017  
autuo o P.L. nº 62/17 e o ofício nº 279/17-GP em frente.

Eu, *mj*, subscrevi

*AL 62/17*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME  
ESTADO DE SÃO PAULO



*Juntos faremos o que deve ser feito!*

Ofício nº 279/2017 – GP

Leme, 04 de maio de 2017.

Ref.: *Encaminha Projeto de Lei Ordinária.*

Excelentíssimo Senhor,

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

08/05/2017 12:24:17

Protocolo Nro: 1587 / 2017

Tipo Docto: Projeto de Lei Ordinária

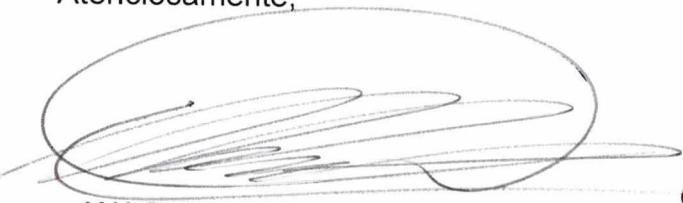
Data Inserção: 08/05/2017

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei Ordinária que:

- *Dá denominação a via pública - Rua "MARIA QUINELLI"*

Por fim, aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

Ao

Excelentíssimo Senhor,

**RICARDO PINHEIRO DE ASSIS**

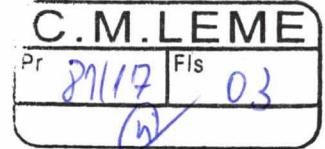
Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta

# REGISTRO

Registrado sob o nº de ordem 8117  
fls 25, do Registro de Processo nº 06  
Leme, 08 de Fevereiro de 20 17  
Funcionário b

*Juntos faremos o que deve ser feito!*



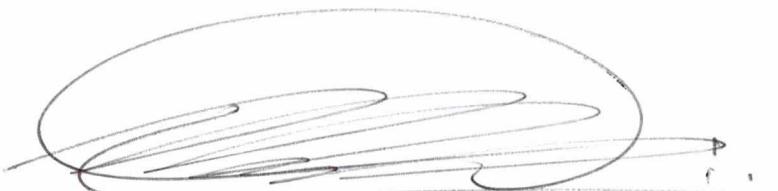
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 602/2.017

*Dá denominação a via pública – Rua "MARIA QUINELLI"*

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua "MARIA QUINELLI" a Rua "17" (dezessete), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

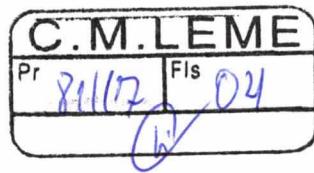
Leme, 04 de maio de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme

*Juntos faremos o que deve ser feito!*



### JUSTIFICATIVA

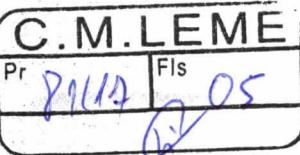
Justifico a apresentação do presente Projeto de Lei a esta Casa para denominar a atual Rua "17" (dezessete), localizada no Loteamento denominado no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme, com o nome de Rua "MARIA QUINELLI", para homenageá-la, pois, a exemplo de muitos outros, fez parte da história da comunidade lemense.

Leme, 04 de maio de 2017.



WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO

Prefeito do Município de Leme



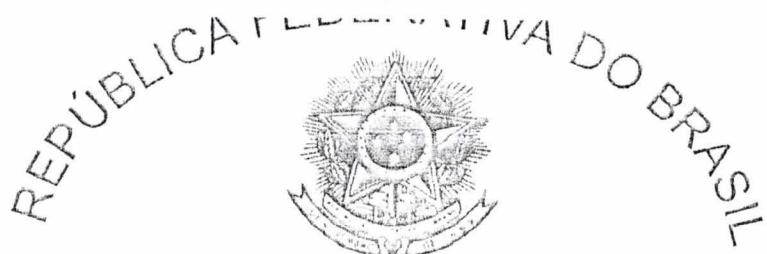
## Biografia

Maria Quinelli nasceu em 16 de julho de 1910, viveu e morou em Leme. Filha de Maximo Quinelli e Alexandra Cavenaghi, casou-se com José Juan Sette onde constituiu sua família tendo 07 filhos.

Trabalhava na agricultura junto com seu marido e cuidava da casa. Faleceu dia 20 de outubro de 2000 aos 90 anos de idade.

Mulher exemplar, esposa dedicada, querida por todos, conquistou a todos que tiveram o prazer de conhecê-la e viver com ela.

Portanto, a homenageada é merecedora desta honraria, por ser muito estimada pelas pessoas que com ele conviveram e, portanto, será sempre lembrada como um exemplo a ser seguido.



DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE LEME  
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES  
E TUTELAS

RUA RAFAEL DE BARROS, 472 - CEP: 13.610-200 - FONE: (19) 571-1359

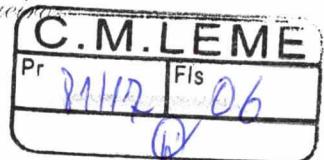
*Antonio Carlos Godoi*  
Oficial Interino

*Marley Aparecida Butafava Lino de Queiroz*

*Roberta Maria Viginoté*

*Regina Maria Pagani*

Escreventes



CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que, às fls. 046vº, do Livro de nº C- 040, sob o nº 19.365  
encontra-se o assento de óbito de MARIA QUINELLI,

ás 12 horas e 20 minutos, neste distrito de Leme à rua Monteiro Lobato, nº 203,

do sexo feminino, de cor branca, profissão aposentado,  
natural de este município de Leme (nasc.16/07/1.910)

domiciliada esta cidade de Leme, - - -

e residente no endereço acima referido, - - -

com noventa (90) anos, - - - de idade, estado civil viúva,

filha de Maximo Quinelli, - - -

e de D. Alexandra Cavenaghi, - - -

tem sido declarante Hormindo Arle, - - -

e óbito atestado pelo Dr. Domingos Gabriel de Paula Belucci, - - -

que deu como causa de morte Broncopneumonia - Insuficiência Cardiaca Congestiva, - - -

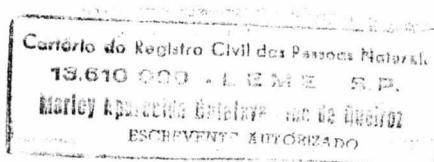
o sepultamento foi feito no cemitério São João Batista, desta cidade de Leme, - - -

Observações: A falecida não deixa bens, não era eleitora, deixa 05 filhos: 1) Geraldo, 68 anos, 2) Clotilde, 65 anos, 3) Lídia, 63 anos, 4) Lúcia, 51 anos, Mercedes, 61 anos, e era viúva por óbito de José Juan Sette, com quem se casou neste cartório, em 26/11/1.931 -

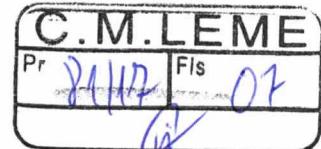
PRIMEIRA VIA

O referido é verdade e dou fé.

Leme, 20 de outubro, - - - de 20 00



## CERTIDÃO



C  
E  
R  
T  
I  
F  
I  
C

O, para os devidos fins, em atenção a pedido de pessoa interessada, que revendo os livros e registro deste núcleo, verifiquei através dos mesmos que: A Rua 17 localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, até a presente data nada consta quanto à denominação oficial. Tornando sem efeito quaisquer certidões emitidas anteriores a essa.

O referido é verdade e dou fé.

Núcleo de Cadastro Imobiliário do Município de Leme, em 04 de maio de 2.017.

  
Luana Ciribello

Núcleo de Cadastro Imobiliário

A Procuradoria Jurídica  
para parecer em 08/05/17

**PRESIDENTE**



# CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N° 62/2017

**EMENTA:** Dá Denominação de Via Pública  
Rua "Maria Quinelli"

**AUTORIA:** Prefeito Municipal

C.M. LEME  
P 81/17 HS 08  
W

Senhor Presidente,

O presente processo apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de logradouro público, denominando Rua "Maria Quinelli", a Rua "17" (dezessete), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, nesta Comarca e Município de Leme.

É o relatório. Opino.

*Ab initio*, cumpre observar que não compete a Procuradoria Jurídica desta Casa examinar os critérios de conveniência e de oportunidade nos projetos apresentados, a análise está restrita aos aspectos de legalidade e de técnica legislativa de todas as proposituras, para efeito de admissibilidade e tramitação.

A Constituição Federal de 1988 contemplou a existência de entes federativos em três esferas distintas, a saber, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, dotando cada um de autonomia e atribuindo a estes campos de atuação estatal determinados.

Com isso, o Constituinte conferiu aos Municípios, de forma suplementar, poder para agir, administrar e atuar em situações concretas, suplementando a legislação federal e estadual no que couber, e ainda para legislar sobre assuntos de interesse local, disposto no art. 30, incisos I e II da Carta Magna:



## CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M. LEME  
R 81117 Rs 09  
W

*"Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

*(...)*

Corroborando com este entendimento, preceitua o inciso I do artigo 22 da Lei Orgânica do Município.

*"Art. 22 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispensada esta no artigo 23, dispor sobre todas as matérias competência do Município, e especialmente sobre:*

*I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando as legislações federal e estadual. "*

*(...)*

Ainda no mesmo artigo, em seu inciso XIV, determinou ao vereador a competência legislativa para de nominar próprios públicos.

*(...)*

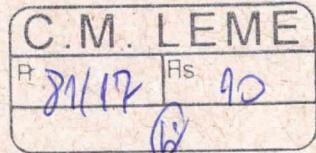
*"XIV – denominar próprios, vias e logradouros públicos, vedada a denominação com nome de pessoas vivas.  
"*

*(...)*

No que concerne ao Regimento Interno desta Casa, preceitua como atribuições do Plenário a deliberação, por maioria absoluta, sobre alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, nos termos de seu inciso XVI, do artigo 54.



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO



**"Art. 54 – O Plenário deliberará:**

(...)

**XVI – alteração de denominação de  
próprios, vias e logradouros públicos. "**

(...)

Assim, conforme apresentado acima, não há vício de competência no Projeto de Lei em questão.

Analizando os documentos juntados, constata-se que o mesmo preenche os requisitos para realizar o acima exposto.

Diante dos fatos e razões apresentados no presente parecer técnico-jurídico baseado nos elementos formais, não há óbices à aprovação do Projeto de Lei nº 62/2017.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Leme/SP, 08 de maio de 2.017.

*Paulo Augusto Hildebrand*

Procurador Jurídico

Ao Expediente

08/05/2017

PRESIDENTE

A(s) Comissão(ões) ac.

C.J.F.

O.F.C.

O.S.P.

S.E.C.L.

P.U.O.P.S.

Em 08/05/17

**VISTA**

Em 09 de maio de 20 17

Com vista às convenções

Funcionário

Djalma



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI N° 62/2017**

**EMENTA:** Dá denominação a via pública.  
"Rua Maria Quinelli"  
**AUTORIA:** Prefeito Municipal.

|           |       |
|-----------|-------|
| C.M. LEME |       |
| R 81/17   | Rs 11 |
| 6         |       |

**PARECER CONJUNTO DA**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

e

**COMISSÃO DA SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**

*A Comissão de Constituição, Justiça e Redação e Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, reunidas conjuntamente na Sala das Comissões "Palmiro Ferreira Vieira", analisando detidamente o presente projeto de lei, apresentam o relatório, o qual também é o nosso voto:*

**1.] –**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para dar denominação de Rua "Maria Quinelli" a Rua 17 (dezessete), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, em nosso município e, ainda sem denominação oficial.

**2.] –**

No entender da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o Projeto está bem instruído e bem redigido, no mais, está em consonância com as normas legais que rege a matéria, já quanto ao interesse público e a relevância do presente projeto, a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo percebe que a Senhora Maria era exemplar, dedicada e querida por todos, deixando um grande exemplo de seu caráter para ser seguido.

**3.] –**

Vale ressaltar, que desde de outubro de 2000, não se faz mais presente, mas no período que esteve conosco deixou um legado



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

que serve de exemplo a todos, portanto, necessário se torna que a Prefeitura dê a denominação ao referido logradouro.

C.M. LEME  
R: 84114 HS  
Q 12

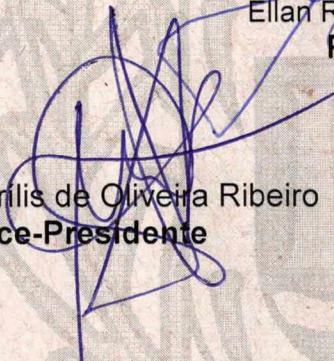
4.] –

Assim, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão da Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, são favoráveis à tramitação do Projeto em questão, pois que, nada obsta a sua tramitação.

Sala das Comissões Palmiro Ferreira Vieira, em 09 de maio de 2017.

Pela Comissão C. J. e R.

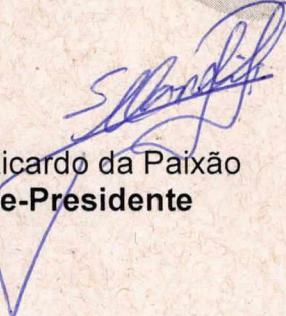
  
Ellan Ricardo da Paixão  
**Presidente**

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
**Vice-Presidente**

  
Elias Eiel Ferrara  
**Secretário**

Pela Comissão de S. E. C. L. e T.

  
Amarilis de Oliveira Ribeiro  
**Presidente**

  
Ellan Ricardo da Paixão  
**Vice-Presidente**

  
Ricardo de Moraes Canata  
**Secretário**

A Ordem do Dia

05/06/2017

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 62/17, aprovado por unanimidade em 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> votação.

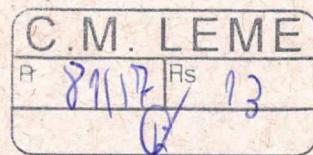
Em 05 de junho de 2017.

RICARDO PINHEIRO DE ASSIS  
Presidente



**CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**REDAÇÃO FINAL**



**PROJETO DE LEI Nº 62/2017**

“Dá denominação a via pública – Rua MARIA QUINELLI.”

**Artigo 1º** - Passa a denominar-se de Rua “MARIA QUINELLI” a Rua nº “17” (dezessete), localizada no Jardim Residencial Santa Carolina, no município de Leme.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 05 de junho de 2017.

  
Ricardo Pinheiro de Assis  
Presidente